

#### MINISTÉRIO DO TURISMO

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900 Telefone: 61 - 2023 - 7140 - www.turismo.gov.br

### **CONTRATO Nº 034/2018**

PROCESSO Nº: 72031.002993/2017-54

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos, Senhora SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 695.922, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 284.959.421-00, residente nesta Capital, designada pela Portaria nº 153, de 10 de novembro de 2006, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2006, e a empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.767/0005-15, estabelecida na Avenida 600, s/n, Quadra 15, Módulo 10, Setor Industrial, TIMS - Serra/ES, CEP: 29.161-419, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor RODRIGO DO AMARAL RISSIO, portador da Carteira de Identidade nº 27.954.969-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 220.807.218-95, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo nº 72031.002993/2017-54, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12/2018, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 11 de setembro de 2014, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a aquisição de microcomputadores ultrarreduzidos, notebooks e demais periféricos, conforme quantitativos, especificações e condições definidas no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
3	Notebooks e acessórios que compõem a solução, com garantia on-site de 48 (quarenta e oito) meses.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12/2018 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72031.002993/2017-54 , que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### Caberá à CONTRATADA:

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- d) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- h) Fornecer manuais de operação e demais documentações da Solução;
- i) Prestar garantia técnica da solução durante o período previsto;
- j) Entregar a solução ofertada em perfeitas condições garantindo a qualidade e quantidade, conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens;
- c) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (no caso órgão participante);
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- g) Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados:
- h) Recolher toda documentação (manuais) referente aos bens; e
- i) Prestar informações necessárias à boa execução contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO O prazo de vigência do contrato não desobriga o fornecedor a prestar garantia técnica, pelo prazo mínimo previsto no subitem 5.10. do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 154.872,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais) resultante da aplicação do preço total indicado na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 12/2018.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em sua totalidade (100%) do valor global contratado, até 10 (dez) dias úteis após emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, e ateste da Nota Fiscal, ocorrerá se atendido o descrito no item 5.1 Metodologia de Trabalho, 5.5 Metodologia de avaliação da Qualidade e em conformidade com o item 7.3 Cronograma físico financeiro, todos do Termo de Referência, e verificadas a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o MTur por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO SEXTO Demais regras, se pertinentes, relativas ao pagamento, seguirão a legislação relacionada.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, para o exercício de 2018, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Natureza de Despesa: 44.90.52.35, Fonte: 0100.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições

contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato será exercida por uma equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, designada pela Diretoria de Administração especialmente para essa finalidade, atendidos os papéis e responsabilidades definidos na Instrução Normativa nº 04/2014/SLTI/MPOG, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;.

PARÁGRAFO TERCEIRO A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor da CONTRATANTE:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEXTO No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SÉTIMO Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

PARÁGRAFO DÉCIMO Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução de apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas de contrato.
- b) no prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

- a) advertência, nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à CONTRATANTE;
- b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- b1) por atraso no cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento de Bens incidirá multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), por até 10 (dez) dias;
- b2) por atraso superior a 10 (dez) dias, incidirá multa no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato. Caso a **CONTRATADA** exceda este limite, poderá ser caracterizada a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração;
- b3) pelos demais casos de descumprimento das condições ou outras obrigações estabelecidas no Termo de Referência será aplicada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

PARÁGRAFO SEGUNDO As penalidades previstas neste item obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO No caso das penalidades previstas na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao responsável legal do Ministério do Turismo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de ofício ou e-mail.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou,
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada à **CONTRATADA** alocar para a prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau".

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, de novembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

### SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO

PELA CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)

# **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**

PELA CONTRATADA

<b>TESTEM</b>	UNHAS:
---------------	--------

Nome: Nome: CPF: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Amaral Rissio**, **Usuário Externo**, em 23/11/2018, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Simone Maria da Silva Salgado, Coordenador(a)-Geral, em 23/11/2018, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Marina Bittencourt de Oliveira Angarten, Testemunha, em 23/11/2018, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://validacao.turismo.gov.br">http://validacao.turismo.gov.br</a>, informando o código verificador **0316692** e o código CRC **4108B2C6**.